

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 361603/2017

Interessada – Samex Ind. e Com. de Madeiras Eireli - EPP

Relator - Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogado – Danillo Henrique Fernandes – OAB/MT 9.866/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 571/2022

Auto de Infração nº 164865 de 27/06/2017. Por vender 30,945m³ de madeira serrada em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, conforme auto de constatação 044/2017. Decisão Administrativa nº 3564/SGPA/SEMA/2021 homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 9.283,50 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 47 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer a Recorrente: dar provimento ao Recurso acolhendo a tese de nulidade parcial do auto de infração, readequando o valor da multa para que seja calculada apenas sobre 19,409m³, tidas por irregular. Voto do Relator: reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o recebimento do auto de infração em 09/08/2017 (fls.16) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 28/04/2021 (fls.46), julgando extinto o processo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do relator, extinguindo o processo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 09/08/2017 até 28/04/2021, com fulcro no art. 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, por conseguinte, arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.